



Entraves e perspectivas na implementação da Lei 10.639/2003 na Amazônia acreana após duas décadas de sua aprovação 2003 a 2023

Obstáculos y perspectivas en la implementación de la Ley 10.639/2003 en la Amazonía de Acre después de dos décadas de su aprobación 2003 a 2023

Ângela Maria Bastos de Albuquerque

<https://orcid.org/0000-0002-2472-7664>

Doutoranda em Letras, Linguagem e Identidade pela Universidade Federal do Acre.

<http://lattes.cnpq.br/1433439115759106>

angela.mbb@gmail.com

Jorge Fernandes da Silva

<https://orcid.org/0000-0002-1528-8719>

Doutor em Letras, Linguagem e Identidade. Professor do Magistério Superior.

<http://lattes.cnpq.br/5061612766029834>

negrosacre@gmail.com

Resumo

O artigo analisa os avanços e retrocessos na aplicabilidade da Lei 10.639/2003 nas formações de professores para educação básica na Amazônia acreana. Resgatamos os princípios das Resoluções CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004 e, da Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015 que regulamentam a institucionalização do ensino da história e cultura afro-brasileira nos cursos de formações de professores nas IES. Consubstanciamos esse conjunto de leis sob a ótica teórica de Almeida (2019) e Araújo (2021) no contexto de outras bibliografias produzidas em nível local e nacional. Compreendemos a importância dessas legislações nas vivências e experiências de pessoas negras ao tempo que reconhecemos os esforços de docentes comprometidos(as) com a temática porque a mesma não foi plenamente institucionalizada nas IES do Acre.

Palavras-chave: Lei 10.639/2003. Amazônia acreana. Resoluções do CNE nº 2, de 1º de julho de 2015.

Obstacles and perspectives in the implementation of law 10,639/2003 in the Acre Amazon after two decades of its approval 2003 to 2023

Abstract

The article analyzes the advances and setbacks in the applicability of Law 10,639/2003 in teacher training for basic education in the Acre Amazon. We rescue the principles of CNE/CP Resolutions nº 1, of June 17, 2004, and CNE/CP Resolution nº 2, of July 1, 2015, which regulate the institutionalization of the teaching of Afro-Brazilian history and culture in training courses of teachers in HEIs. We substantiate this set of laws from the theoretical perspective of Almeida (2019) and Araújo (2021) in the context of other bibliographies produced at local and national levels. We understand the importance of these legislations in the lives and experiences of black people while recognizing the efforts of teachers committed to the topic because it has not been fully institutionalized in HEIs in Acre.

Keywords: Law 10,639/2003. Acre Amazon. CNE Resolutions No. 2, of July 1, 2015.

1. Introdução

O censo escolar de 2022 apontou que existem 1.530 escolas em todo o Estado do Acre. A rede estadual contava com 616, e o conjunto dos 22 municípios com 864 escolas, além de 7 escolas federais e 43 pertencentes ao ensino privado. (BRASIL, Inep/MEC, 2022). A grande concentração dessas escolas encontra-se nas



pequenas cidades e em áreas de floresta onde o acesso somente é possível pelo transporte fluvial pelos rios e igarapés da região. Nesses lugares, são muitos os entraves para alcançar êxito na formação de professores(as), mais ainda, para realizar as formações continuadas tão necessárias à aplicabilidade da Lei 10.639/2003. Diante desses hercúleos desafios surgem os seguintes questionamentos: Quais foram os avanços e retrocessos nas duas décadas de aplicabilidade de Lei 10.639/2003 na Amazônia acreana? Quais papéis exercidos por pesquisadores(as) em relação a produção de conteúdos necessários à implementação da Lei 10.639/2003 no Acre? Quais entraves e perspectivas são constatados na trajetória de implementação da Lei 10.639/2003 na Amazônia acreana?

Para entabular o debate recorreremos inicialmente ao mapa nacional da Lei 10.639/2003 para situar a discussão sobre a atuação das secretarias municipais de educação acerca do ensino de história e cultura africana e afro-brasileira. Registramos nesse contexto os posicionamentos de Leonor Franco de Araújo (2021) e Silvio Luiz de Almeida (2019) ao questionar: o que temos para comemorar após a maioria da Lei 10.639/2003? A essa fundamentação teórica agregamos quatro pesquisas sobre a aplicabilidade da história e cultura afro-brasileira nas escolas de educação básica do Estado do Acre.

Na parte final apresentamos um breve histórico sobre as duas décadas de implementação da Lei 10.639/2003 na Amazônia acreana, com foco nas Instituições de Ensino Superior - IES, no relevante papel do NEABI/UFAC, nas contribuições dos programas de pós-graduação implementados na Universidade Federal do Acre - UFAC e as excelentes contribuições de professoras, professores, discentes e militantes das causas étnico raciais nessa região.

2. *Desenvolvimento*

2.1 *Avanços e retrocessos nas duas décadas de aplicabilidade de Lei 10.639/2003*

No mapeamento dos 20 anos de aprovação da Lei 10.639/2003 em âmbito nacional, Benedito et. al (2023, p. 75) observam que as escolas priorizam “conteúdos sobre diversidade, cultura alimentar, vestimentas, entre outros” que são considerados “como mais confortáveis, em detrimento de tópicos como hierarquização de povos e saberes, espaços de poder e tomadas de decisão”. (BENEDITO, et. al 2023, p. 75). Esse tipo de currículo é amplamente disseminado por sua configuração estética facilmente absorvida pelas redes sociais das escolas, dos professores(as) e dos alunos(as) sem maiores problemas de aceitação da história e cultura afro-brasileira pela comunidade escolar. A constante reprodução desse currículo caricatural omite a necessidade de discussões voltadas para enfrentar o racismo estrutural e a manutenção de privilégios da classe hegemônica branca.



Para empreender esse currículo de enfrentamento das reais condições do racismo, do preconceito e da discriminação através do ensino da história e cultura afro-brasileira, faz-se necessário inserir essa temática nos currículos das IES que formam professores(as) para atuarem nos sistemas de ensino da educação básica. De acordo com as 1.187 secretarias municipais de educação alcançadas pelo mapeamento de Benedito et. al (2023 p. 61) “os principais desafios para a implementação da Lei 10.639/03 são: ausência de apoio; falta de conhecimento sobre como aplicar o ensino; baixo engajamento e/ou desinteresse dos profissionais nas escolas”. Não podemos ser ingênuos e desconsiderar os interesses subjacentes das classes hegemônicas na relação entre currículo e poder e nas disputas dos diferentes atores sociais que impõem suas intencionalidades, pela aplicabilidade de determinados currículos em detrimento de outros.

Todo processo de mudança é lento e gradual quando se trata de contemplar os interesses dos grupos historicamente minorizados. A aprovação da Lei 10.639/2003 foi uma marco entre o currículo eurocêntrico aplicado nos mais de 500 anos de história da educação brasileira e o currículo centrado do ensino da história e cultura afro-brasileira. Esse posicionamento é defendido por Araújo (2021, p. 282) ao mencionar que “a proposta da Lei 10.639/2003 é revolucionária para a educação brasileira, pois ela propõe o estabelecimento de novas matrizes civilizatórias para se pensar o Brasil a partir da educação”. Mais que isso, ela quebra paradigmas petrificados no imaginário social por questionar os “universalismos acadêmicos que domesticam a educação brasileira numa matriz branca, europeia, capitalista, cristã, machista, homofóbica e individualista”. (ARAÚJO, 2021, p. 282).

Ao discutirmos as duas décadas de implementação da Lei 10.639/2003 corroboramos os posicionamentos de Araújo (2021) principalmente quando percebemos que a reprodução das poucas práticas em sua aplicabilidade são recorrentemente disseminadas por todo o território nacional.

É preocupante para nós educadores que a Lei que poderia transformar a escola brasileira em uma escola diversa, plural, anti-racista e republicana complete sua maior idade sem se institucionalizar e galgar o degrau de política pública; sem se enraizar nos projetos políticos pedagógicos da escola. Apesar de reconhecermos o magnífico trabalho que muitos professores e alguns diretores de escolas executam pelo Brasil, eles não conseguem romper a estruturalidade do racismo na escola porque seus projetos se individualizam e muitos são os desafios para a construção de ações junto à comunidade escolar. (ARAÚJO, 2021, p. 292).

No Acre, os entraves dessa legislação vão desde a aplicabilidade na formação inicial de professores pelas Instituições de IES, até às dificuldades de realizar formações continuadas em



escolas nas áreas urbanas e nas escolas multisseriadas nos lugares de floresta. No levantamento de Benedito et. al (2023, p. 70) evidenciam que “a ausência de suporte é sentida, principalmente, entre os municípios de pequeno porte”. Outro obstáculo, que se apresentava na época da aprovação da Lei 10.639/2003, era a ausência de pesquisas e publicações relacionadas à história e cultura negra na região da Amazônia acreana.

A mudança de paradigma altera substancialmente a zona de conforto em que pesquisadores(as), gestores(as), coordenadores(as) e docentes se encontravam em relação aos conteúdos relacionados à história e cultura afro-brasileira que, antes dessa legislação, eram voltados para reproduzir as condições depreciativas em que negros(as) foram submetidos no período escravista e no pós-abolicionista. Nas constatações de Benedito et. al (2023, p. 69) apenas 58% das Secretarias Municipais adaptaram “o referencial curricular considerando a lei em questão”, Entretanto, a grande maioria realiza as atividades apenas durante o mês de novembro e na semana do dia 20 desse mês em que se comemora o Dia da Consciência Negra.

Essas práticas são realizadas mais para cumprir os requisitos legais e pedagógicos do cronograma escolar do que para efetiva implementação dos princípios da Lei 10.639/2003 nos currículos da educação básica, especialmente nas áreas de Educação Artística, Literatura e História Brasileira. Durante todo o ano há uma reprodução do tradicional currículo euro-centrista e as gestões escolares não percebem que a superação do racismo “passa pela reflexão sobre formas de sociabilidade que não se alimentem de uma lógica de conflitos, contradições e antagonismos sociais que no máximo podem ser mantidos sob controle, mas nunca resolvidos”. (ALMEIDA, 2019 p. 127).

A implementação da Lei 10.639/2003 deve ser pautada em todas as áreas do currículo com foco nas relações de resistências de africanos(as) que foram escravizados(as) e subjugados(as) às mais precárias condições sub-humanas mas, mesmo diante da opressão conseguiram imprimir uma história de lutas e conquistas pela liberdade, tanto pela formação dos mais de 3.200 Quilombos, quanto pelas incansáveis estratégias adotadas para superar os desafios após a assinatura da Lei Áurea. As pesquisas realizadas até 2023 na Amazônia acreana indicam que não houve formações de quilombos no Acre, entretanto, Fernandes (2012) constatou que, dos 22 municípios acreanos, pelo menos 3 foram originados por famílias de negros(as) descendentes de africanos(as) ex-escravizados(as) entre o final do século XIX e início do século XX.



2.2 Pesquisas sobre a aplicabilidade da Lei 10.639/2003 na Amazônia acreana

As pesquisas do IBGE indicam que o Acre contava com uma população de 830.018 pessoas no ano de 2023. Desse total, 73,5% se autodeclararam de cor parda enquanto as de cor preta correspondiam a 6,8% da contagem geral. Esse grupo ficou invisibilizado até a primeira década do século XXI quando Fernandes (2012) publicou a primeira pesquisa na forma de livro com um levantamento populacional de negros(as) nos 22 municípios acreanos. Nessa pesquisa, o autor entrevistou 53 pessoas de cores preta e parda, além de representantes das religiões de matrizes africanas e capoeiristas.

A essa pesquisa somou-se outros dez trabalhos de dissertações e duas teses com temáticas sobre negros(as) acreanos(as) que foram defendidas no Programa de Pós-Graduação em Letras, Linguagem e Identidade - PPGLI, na UFAC desde 2008 até 2023. Esse conjunto de pesquisas juntam-se a outras cinco dissertações defendidas no Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGE na UFAC desde 2016 e, a outras duas dissertações: uma defendida no ano seguinte através de um convênio entre a UFAC e a Universidade de Brasília - UNB e a outra no Programa de Pós-graduação em Geografia - PPGE, defendida por Albuquerque (2022) sobre trajetórias de negros(as) no Estado do Acre, das metamorfoses socioespaciais às lutas contemporâneas.

Esse cabedal de pesquisas sobre a história e cultura negra na Amazônia acreana ainda não foi incorporado ao currículo das escolas de educação básica no Acre. Em que pese a relevância de todos esses trabalhos de pesquisas a delimitação relacionada à aplicabilidade da Lei 10.639/2003 ocorre em apenas quatro pesquisas relacionadas ao currículo das escolas na Amazônia acreana. A primeira, defendida por Gatinho (2017) na Universidade do Estado da Bahia, apresenta o título: “Ações curriculares do ensino de história e cultura afro brasileira e africana em escolas públicas de Rio Branco - AC” e teve como objetivo central analisar como é desenvolvido o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana - EHCAA, nas escolas de educação básica do Município de Rio Branco, no Acre. Entre outros objetivos foram analisadas como as relações étnico-raciais formam as dinâmicas curriculares e pedagógicas das/nas escolas acreanas em torno do EHCAA.

Nas constatações de Gatinho (2017) as escolas acreanas apresentam dificuldades em reconhecer as diferenças étnico-raciais, além de não perceberem situações racistas e preconceituosas resultantes da diversidade presente no âmbito das escolas de educação básica, inviabilizando



parcialmente as discussões sobre a necessidade da aplicabilidade da Lei 10.639/2003. Outro entrave identificado por Gatinho (2017) refere-se à negação das relações hierárquicas e excludentes consubstanciadas na cor e origem da comunidade escolar, pela reprodução do mito da igualdade racial. Com essa atitude negacionista da realidade, a escola desconsidera os conflitos étnico-raciais resultantes das socializações entre alunos e professores. O autor identificou também um currículo consubstanciado na coincidência da intersecção entre cor e pobreza, excluindo-se as discussões sobre as desigualdades de oportunidades resultantes da origem étnico racial.

A segunda pesquisa é uma dissertação de mestrado defendida por Soares (2022) com o objetivo de compreender como é inserida a identidade étnico-racial negra nos Livros Didáticos de História - LDH e os possíveis impactos nas práticas curriculares cotidianas. O autor aponta que a política de Estado representada pelo Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD continua a aprovar livros para uso em sala de aula com a permanência de hierarquias raciais, “vinculando personagens negras a papéis estereotipados e estigmatizados, tornando o LDH, por consequência, em um veículo de desigualdades sociais e raciais”. (SOARES, 2022, p. 105). Suas constatações indicam que o LDH continua a reproduzir estereótipos, na forma de hierarquias raciais através de discursos racistas e eurocêntricos. Para Soares (2022) o currículo apresentado no LDH reforça a prática midiática amplamente disseminada nas redes sociais pela representação negativa do continente africano e a vinculação de personagens negras à sujeitos escravizados sob uma perspectiva de silenciamento.

Na terceira pesquisa, também a nível de mestrado, Lima (2021) analisou a educação das relações étnico-raciais nos projetos pedagógicos curriculares do curso de licenciatura em história da Universidade Federal do Acre. O objetivo foi analisar a inserção da Educação das Relações Étnico-Raciais e da História e Cultura Afro-Brasileira na formação inicial de professores nas três disciplinas sobre a história e cultura afro-brasileira ofertadas no curso de História dessa Instituição Federal de Ensino Superior - IFES. Em suas análises Lima (2021 p. 123) destaca que “a Educação das Relações Étnico-Raciais, para além da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, não aparece explícita e diretamente nos componentes curriculares obrigatórios do curso”. Ademais, o autor identificou essa ausência “como uma política do silêncio constitutivo - no qual se diz algo (x) para que outro algo (y) não seja dito - que atua de forma a dar continuidade à colonialidade do saber e aos privilégios da branquitude”. (LIMA, 2021, p. 123).



O autor chega à conclusão que as duas disciplinas de História da África e cultura afro-brasileira sofrem um processo de sobrecarregamento “com grande quantidade de conteúdo a serem abordados em duas disciplina de 60h; ao passo que a disciplina de História e Cultura Afro-Brasileira apresenta uma ementa muito generalizada, sem especificar os conteúdos trabalhados”. (LIMA, 2021, p. 123). Em relação às outras disciplinas do curso de História que abordam a temática indiretamente, a exemplo da História do Brasil, o autor ressalta que a ênfase no currículo da história e cultura afro-brasileira põe em relevo aspectos negativos e não levam em consideração as lutas e resistências de africanos(as) e seus descendentes pelos direitos de igualdade de oportunidades.

Na quarta e última pesquisa sobre a aplicabilidade da Lei 10.639/2003 Rocha (2022) analisou as práticas pedagógicas em educação das relações étnico raciais nas escolas de educação básica do Estado do Acre. O problema central buscou compreender se é possível a profissionais em educação, com formação mínima em Educação das Relações Étnico-Raciais, construir e aplicar práticas pedagógicas que contemplem a Lei nº 10.639/2003 e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana - DCNERER em escolas das redes educacionais acreanas? O público alvo foram professores(as) egressos(as) do curso Uniafro: Políticas de Promoção de Igualdade Racial na Escola ofertado no ano 2013 na UFAC.

A resposta ao problema central confirmou a hipótese da autora, que é possível realizar uma educação para as relações étnico-raciais, em acordo com as DCNERER nas escolas, quando professores(as) e educadores(as) possuem formação mínima na temática. Para Rocha (2022) essa perspectiva é possível tanto na prática pedagógica isolada de professores(as), como esta possibilidade se amplia para toda a unidade e comunidade escolar por meio da reprodução dos conhecimentos do sujeito com a devida formação em EREER “para os(as) colegas(as) de trabalho, potencializando assim as formações em EREER por meio dos seus agentes multiplicadores, formados e formativos para promover igualdade racial por meio de suas práticas pedagógicas em suas escolas”. (ROCHA, 2022, p. 11).

Essas pesquisas sobre a aplicabilidade da Lei 10.639/2003 na Amazônia acreana apontam relevantes entraves em sua implementação mas, apontam evidentes perspectivas para uma melhor execução dessa legislação no futuro.



2.3 Trajetória da aplicabilidade da Lei 10.639/2003 Amazônia acreana

Uma breve revisão do histórico de implementação da Lei 10.639/2003 inicia-se com sua regulamentação nacional pela Resolução nº 1, de 17 de junho de 2004 pelo Conselho Nacional de Educação Conselho Pleno - CNE/CP ao Instituir Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Esse documento oficializou e regulamentou a lei recém criada instruindo as instituições formadoras de professores(as) e todos os sistemas de ensino da educação básica a ajustarem suas atividades curriculares de acordo com as orientações legais.

Nesse ocasião o Acre contava com duas instituições formadoras de professores: a UFAC criada na década de 1970 e a faculdade UNINORTE instituída na cidade de Rio Branco em 28 de outubro de 2002. Entretanto, nenhuma ação efetiva para institucionalizar a recém criada lei fora empreendida naquela ocasião por essas duas Instituições de Ensino Superior - IES. Conseqüentemente, os cursos de formações docentes em ambas as instituições continuavam a formar professores(as) sem o necessário conhecimento da ementa nem dos princípios da Lei 10.639/2003.

Em face desse entrave que se expandiu em âmbito nacional, novamente foi necessário o Ministério da Educação - MEC, emitir uma nova Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015 para definir as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior nos (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. O diferencial a partir dessa segunda resolução, foi condicionar a aplicabilidade das diretrizes aos processos de avaliação externa das IES tanto em âmbito federal, estadual e instituições particulares.

Diante dessa modalidade avaliativa implementada nos últimos anos entre 2015 e 2024, as IES passaram a utilizar as mesmas estratégias empregadas em muitas escolas na educação básica, qual seja, convidar integrantes do Movimento Negro Unificado no Acre, colaboradores(as) do NEABI/UFAC, além de pesquisadores(as) negros(as) para palestrarem sobre a história e cultura afro-brasileira especialmente no período que antecede as avaliações do Enade, nas IES e, nas proximidades do dia 20 de novembro nas escolas de educação básica.

Nota-se a partir do exposto, que formou-se um círculo vicioso pela superficialidade e transversalidade em que o currículo da História e Cultura Afro-Brasileira é implementado tanto nas instituições formadoras de professores(as) quanto nas escolas da educação básica. Para cumprir a legislação a UFAC criou no âmbito do Centro de Educação Letras e Artes a disciplina: Culturas e Histórias Africanas dos Afrodescendentes e Indígenas do Brasil, entretanto, oficialmente, apenas o curso de licenciatura em Letras Inglês inseriu essa ementa nos conteúdos curriculares. O curso de licenciatura em História oferta três disciplinas com a temática: História da África, História da África I e História e Cultura Afro-Brasileira.



Os cursos de graduação tanto em licenciatura quanto bacharelado, alteram seus Projetos Pedagógicos de Curso - PPCs, geralmente, após as avaliações externas do Ministério da Educação - MEC. Nesse sentido, no ano 2024, o curso de bacharelado em Engenharia Elétrica passou a ofertar em seu currículo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena na universidade. Na educação básica, após a implementação da Lei 10.639/2003, as escolas foram inicialmente, se apropriando desse conteúdo, mas apenas após a primeira década (2013) começaram a surgir os primeiros efeitos de sua aplicabilidade. O grande problema foi que a legislação impunha a obrigatoriedade de sua implementação, entretanto, a grande maioria das escolas não estavam preparadas para trabalhar esse conteúdo em sala de aula.

Resumidamente é possível afirmar que a aplicabilidade dessas disciplinas nos três cursos acadêmicos, diante do universo de mais de 15 outros cursos de licenciaturas e mais 10 bacharelados na UFAC, o efeito é limitado na prática das escolas da educação básica do Acre. Para monitorar esse movimento retrógrado sobre a implementação da Lei 10.639/2003 no Estado do Acre, após nove anos da criação dessa lei, foi instituído no município de Rio Branco, capital do Estado do Acre, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR pela Lei 1.932 de 3 de agosto de 2012 aprovada na câmara municipal da cidade. As pessoas que compõem esse conselho são servidores municipais sensíveis ao ementário da Lei 10.639/2003, juntamente com militantes e pesquisadores(as) negros(as).

A simples criação dos conselhos não garante a aplicabilidade da Lei 10.639/2003, pois nas constatações de Benedito et. al (2023, p. 57) “a participação dos Conselhos Municipais de Educação nas discussões sobre a lei em questão é pequena. Apenas 25% das secretarias afirmam que o conselho colaborou na criação de algum parecer ou resolução acerca do tema. Na ambiência do poder executivo estadual somente em 2 de janeiro de 2013 foi criado o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, a partir da Lei estadual nº. 2.680/2013 aprovada na Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

Nesse mesmo ano de 2013, a Lei Federal nº 12.711/2012 de 29 de agosto de 2012 passou a ser implementada na UFAC, com o aval do Conselho Universitário - CONSU, ao aprovar o ingresso de alunos(as) de cor preta, parda, indígena, pessoa com deficiência e egressos de escolas públicas através de cotas destinadas especificamente para esse público. A partir dessas mudanças houve maior reivindicação tanto para aplicação da Resolução nº 1, de 17 de junho de 2004, quanto para criação de possibilidades do ingresso de negros(as) em cursos de pós-graduação nessa IFES. “O aumento de negros no corpo discente das universidades tem, portanto, impactos ideológicos e econômicos”. (ALMEIDA, 2019, p. 101).

Concomitante a essas ações, a universidade contou com uma ampliação de ações isoladas de professores(as) negros(as) em conjunto com alunos(as) simpatizantes das temáticas negras e indígenas nos diversos cursos de licenciatura e bacharelado. Em resultado dessas lutas, no ano de 2013 a UFAC passou a



oferecer o curso Uniafro: Política de Promoção de Igualdade Racial na Escola, em formato de especialização como formação continuada exclusivamente para professores da educação básica.

Ao ser aprovado em edital do MEC, este curso ofertou 100 vagas, sendo 50 para a sede da UFAC, na cidade de Rio Branco e outras 50 para o campus no município de Brasileia. Ao final da edição os recursos foram extintos, entretanto, no ano 2015 foi aprovada uma nova turma em um curso de aperfeiçoamento no formato de extensão universitária, com carga horária reduzida e aberto à comunidade. Apesar de ter sido implementado apenas na sede da UFAC, esse novo curso alcançou 50 professores(as) matriculados(as) na cidade de Rio Branco e conseguiu formar 33 profissionais em educação das relações étnico-raciais.

Vale ressaltar que nesse mesmo ano de 2015, a Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior nos (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada foi discutida com a presença de movimentos sociais negros(as), indígenas e pessoas com deficiências. Entretanto, ao final, as discussões foram tragadas pela decisão do Conselho Universitário que não efetivou os conteúdos étnico-raciais nas disciplinas que já estavam sendo implementadas nas Propostas Pedagógicas Curriculares - PPCs dos cursos de graduação da UFAC. O resultado foram muitas discussões para pouquíssima mudança efetiva na implementação do currículo história e cultura afro-brasileira.

Esse cenário corrobora as palavras de Almeida (2019) ao identificar que os impactos da teoria relacionada ao Mito da Igualdade Racial permanece presente no imaginário social ao ponto de impedir maiores avanços na implementação da Lei 10.639/2003 por “tratar-se de um esquema muito mais complexo, que envolve a reorganização de estratégias de dominação política, econômica e racial adaptadas a circunstâncias históricas específicas”. (ALMEIDA, 2019, p. 110). Em que pese a autonomia acadêmica das universidades, a não aplicabilidade das resoluções federais resultantes da implementação da Lei 10.639/2003 resultam em ampliados prejuízos para os sistemas de ensino da educação básica em todo o país.

A estratégia dos professores(as) negros(as), militantes, juntamente com alunos(as) que passaram a defender a temática nessa IFES, foi sensibilizar o Conselho Universitário no sentido de aprovar a criação do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas - NEABI/UFAC, no dia 22 de novembro de 2018. Essa instituição no interior da UFAC passou se constituir em uma organização acadêmica vinculada aos movimentos negros e indígenas que integra o Consórcio Nacional de Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros juntamente com outros 40 NEAB's espalhados por todo o país. Nesse contexto, militantes negros(as) e indígenas empreendem a aplicabilidade da Lei 10.639/2003 na luta pela justiça na igualdade de direitos e no combate a superação de todas as formas de racismo e discriminação racial nos espaços educacionais institucionalizados no Acre.



Na Amazônia acreana a aplicação da Lei 10.639/2003 se deve principalmente pelos esforços de professores(as) e pesquisadores(as) em conjunto com a militância negra na Associação de Mulheres Negras - AMN, Associação Cultural e Desportiva Acrebrasil Capoeira - ACDABC, Movimento Negro Unificado no Acre - MNU/Ac entre outros movimentos sociais identificados por Almeida (2019 p. 93) como principais responsáveis “na construção dos direitos fundamentais e sociais previstos na Constituição de 1988 e nas leis antirracistas, como a Lei 10.639/2003”. No Acre, essa militância trabalha em conjunto com o NEABI/UFAC e ocupa o vácuo deixado pela não institucionalização da Lei 10.639/2003 nos cursos de graduação em licenciatura da IFES e das outras IES desse estado amazônico.

Entre as diversas ações empreendidas pelo NEABI/UFAC desde sua criação, pelo menos duas têm se destacado na implementação da Lei 10.639/2003. A primeira foi a criação da Revista Em Favor de Igualdade Racial (Refir) que teve sua primeira publicação em agosto de 2018 e desde esse ano, assumiu visibilidade na comunidade interna da Universidade Federal do Acre, ao agregar militantes negros(as) e indígenas que voluntariamente trabalham em conjunto com professores(as) negros(as) da UFAC e da educação básica na continuidade de sua publicação semestral. Essa revista aborda questões relacionadas à implementação da Lei 10.639/2003 dentre as variadas temáticas em favor da igualdade racial no campo dos direitos socioeconômicos, políticos e educacionais. Com a avaliação quadrienal 2017-2020 da Capes, a revista recebeu a qualificação de Qualis B1 impulsionando suas futuras publicações.

Em 2023 o NEABI/UFAC também conseguiu aprovar a implementação de um curso com funcionamento permanente, de especialização em Educação das Relações Étnico-Raciais e História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena. Apesar do variados entraves aqui abordados acreditamos em boas perspectivas na implementação da lei 10.639/2003 na Amazônia acreana para as próximas décadas.

3. *Considerações Finais*

A discussão sobre os entraves e perspectivas na implementação da Lei 10.639/2003 na Amazônia acreana após duas décadas de sua aprovação não apresenta significativas diferenças em relação aos outros estados brasileiros. A não institucionalização da Lei 10.639/2003 nas IES impede que as instituições educacionais na educação básica agreguem em seus quadros professores(as) com formação inicial contemplada com o conhecimento dos princípios e da ementa dessa legislação.

O exposto neste artigo evidencia que os entraves podem ser superados pela implantação da história e cultura afro-brasileira nos currículos das IES especialmente nos cursos de formação de professores para educação básica. Para Benedito et. al (2023, p. 75) é preciso “encarar de frente os desafios aqui propostos e renovar o compromisso da construção de uma educação antirracista e comprometida com a garantia de direitos de todas as crianças”. Portanto, após duas décadas da Lei 10.639/2003 na Amazônia acreana as perspectivas



consubstanciadas em realizações passadas nutrem as esperanças de um futuro mais promissor em que professores(as) de todas as esferas da educação estejam mais bem preparados para a superação desses desafios.

4. Referências bibliográficas

ACRE, *Lei estadual n. 2.680/2013*. Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial na Assembleia Legislativa do Estado do Acre. Acesso em: 21 junho de 2023. Disponível em: <https://www.al.ac.leg.br/leis/wp-content/uploads/2014/09/Lei2680.pdf>

ALBUQUERQUE, Ângela Maria Bastos de. *Trajetórias de negros(as) no Estado do Acre, das metamorfoses socioespaciais às lutas contemporâneas*. (2022). Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGEO) Universidade Federal do Acre, Rio Branco: 2022.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. *Racismo estrutural*. São Paulo: Pólen, 2019.

ARAÚJO, Leonor Franco. A lei 10.639/2003 e sua maior idade. Há o que se comemorar? *Revista Docência e cibercultura - REDOC Rio de Janeiro v. 5 n. 2 p. 279* Maio/Ago 2021. Acesso em 29 de julho de 2023. Disponível em: <file:///C:/Users/usuario/Downloads/57479-212693-1-PB.pdf>

BENEDITO, Beatriz Soares; CARNEIRO Suelaine; Tânia Portella. (Orgs). *Lei 10.639/03: a atuação das Secretarias Municipais de Educação no ensino de história e cultura africana e afro-brasileira*. São Paulo: SP. Instituto Alana, 2023.

BRASIL, Lei n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Brasília: 2003. Acesso em: 26 junho de 2023. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm

BRASIL, MEC, *Resolução CNE/CP, N° 1, de 17 de junho de 2004* Acesso em: 26 junho de 2023. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/escola-de-gestores-da-educacao-basica/323-secretarias112877938/orgaos-vinculados-82187207/12760-resolucoes-cp-2004#:~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CNE%2FCP%20n.%C2%BA,Cultura%20Afro%2DBrasileira%20e%20Africana>

BRASIL, *Lei 12.711/2012 de 29 de agosto de 2012*. Trata do ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Acesso em: 9 de abril de 2023. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm.

BRASIL, MEC, *Resolução CNE/CP n° 2, de 1° de julho de 2015* define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior nos (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Acesso em: 16 julho de 2023. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/agosto-2017-pdf/70431-res-cne-cp-002-03072015-pdf/file>

BRASIL, Inep/MEC. *Censo escolar da educação básica 2022*. Resumo técnico, 2022. Brasília, Distrito Federal: 2023. Acesso 22 julho de 2023. Disponível em:



https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/resumo_tecnico_censo_escolar_2022.pdf

BRASIL, IBGE, *Censo populacional do ano 2022*. Brasília: 2022. Acesso em 15 junho de 2023. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ac/panorama>

FERNANDES, Jorge. *Negros na Amazônia acreana*. Rio Branco: Edufac, 2012.

GATINHO, A. A. *Ações curriculares do ensino de história e cultura afro brasileira e africana em escolas públicas de Rio Branco – AC*. (2017). Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Educação e Contemporaneidade – PPGEDUC, Universidade do Estado da Bahia, Salvador, 2017.

LIMA, Martins, Wálisson Clister. *A educação das relações étnico-raciais nos projetos pedagógicos curriculares do curso de licenciatura em história da Universidade Federal do Acre*. (2021). Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) Universidade Federal do Acre, Rio Branco: 2021.

RIO BRANCO, *Lei 1.932 de 3 de agosto de 2012* cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial na câmara municipal da cidade de Rio Branco. Acesso em: 27 julho de 2023. Disponível em: <https://www.riobranco.ac.leg.br/leis/legislacao-municipal/2012/1932.pdf>

SOARES, Fábio de Farias. *Identidade étnico-racial negra no livro didático e as políticas práticas curriculares cotidianas*. (2022). Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) Universidade Federal do Acre, Rio Branco: 2022.

ROCHA, Flávia Rodrigues Lima da. *Práticas pedagógicas em educação das relações étnico raciais em escolas do estado do Acre*. (2022). Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Educação, do Setor de Educação, da Universidade Federal do Paraná. Curitiba: 2022.

Artigo submetido em 15/07/2023, aceito em 01/05/2024 e publicado em 17/07/2024.

